

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 106, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), aprovado por meio da Resolução ANTAQ nº 3.585, de 18 de agosto de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 20 do Regimento Interno, observado o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 50300.017375/2023-05, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A ANTAQ tem a seguinte estrutura organizacional:

[...]

b) Secretaria-Geral:

[...]

2. Secretaria de Tecnologia da Informação e Gestão da Informação;

3. Gerência de Gestão da Informação de Contratos de TI

Art. 2º Alterar o art. 28 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. À Secretaria-Geral compete:

[...]

XX - organizar e prestar apoio operacional às Audiências Públicas aprovadas pela Diretoria e sistematizar o encaminhamento das contribuições delas advindas;

[...]

XXI - supervisionar as atividades da Biblioteca da ANTAQ gerenciar as atividades de gestão do conhecimento, de capacitação de servidores, de biblioteca, de produção editorial, de jurisprudência, de consulta a normativos e deliberações em geral e de gestão do Portal e da intranet da Agência;

Art. 3º Incluir os incisos XXIII a XXX no art. 30 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 30. À Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna compete:

[...]

XXIII - atuar como unidade gestora, representando às áreas de negócio, das soluções de tecnologia da informação, painéis e aplicativos móveis concebidos internamente para suporte às atividades finalísticas e administrativas da Agência;

XXIV - articular o processo de comunicação da gestão a que se refere o inciso anterior com os dirigentes das unidades organizacionais;

XXV - definir, especificar e manter atualizados, com o apoio da Secretaria de Tecnologia e Gestão da Informação e das respectivas unidades nas quais se desenvolvem os processos de trabalho automatizados, os requisitos de funcionamento das soluções a que se refere o inciso XXIII;

XXVI - coordenar, em parceria com a Secretaria de Tecnologia e Gestão da Informação, os trabalhos realizados pelas equipes alocadas para implementação das soluções de que trata o inciso XXIII e manifestar-se previamente quanto à implementação de demandas que se refiram ou impactem tais soluções;



XXVII - coordenar, em parceria com a Secretaria de Tecnologia e Gestão da Informação, a homologação das soluções de tecnologia da informação de que trata o inciso XXIII, com apoio das unidades nas quais se desenvolvem os processos de trabalho automatizados;

XXVIII - manifestar-se em relação à proposta de plano de desenvolvimento e manutenção de sistemas de que trata o inciso III do art. 32, previamente à sua aprovação;

XXIX - coordenar a racionalização e a sistematização dos fluxos de atividades e processos de trabalho da ANTAQ;

XXX - coordenar a elaboração de manuais de trabalho, modelos, formulários e outros instrumentos de padronização;

Art. 4º Alterar a Seção IV do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Da Secretaria de Tecnologia da Informação e Gestão da Informação

Art. 32. À Secretaria de Tecnologia da Informação e Gestão da Informação compete:

[...]

II - coordenar, gerir e manter interlocução com as empresas com as quais a ANTAQ mantenha contratos relacionados às atividades de tecnologia da informação;

[...]

VI - levantar, em parceria com a Gerência de Gestão da Informação Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna, as necessidades de informação e sistemas;

VII - coordenar a estruturação e manutenção das bases de dados gerir as bases de dados e informações da Agência;

[...]

XI - acompanhar os processos organizacionais e propor seu aperfeiçoamento, interagindo com a Gerência de Gestão da Informação e com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna;

[...]

XVII - atuar como unidade gestora, representando às áreas técnica de TI, das soluções de tecnologia da informação, painéis e aplicativos móveis concebidos internamente para suporte às atividades finalísticas e administrativas da Agência;

XVIII - coordenar, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna os trabalhos realizados pelas equipes alocadas para implementação das soluções de que trata o inciso anterior, de infraestrutura de TI ou de segurança da informação que visem atender o processo de trabalho desenvolvido na Agência;

Art. 5º Alterar a Seção IV-A, o caput e os incisos I e II do art. 33-A e o caput do art. 33-B do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV-A

Da Gerência de Gestão da Informação de Contratos de TI

Art. 32. À Gerência de Gestão da Informação de Contratos de TI compete:

I - atuar como unidade gestora das soluções de tecnologia da informação, painéis e aplicativos móveis concebidos internamente para suporte às atividades finalísticas e administrativas da Agência; coordenar, gerir e manter interlocução com as empresas com as quais a ANTAQ mantenha contratos relacionados às atividades de tecnologia da informação; e

II - articular o processo de comunicação da gestão a que se refere o inciso anterior com os dirigentes das unidades; atuar, elaborar os artefatos técnicos e instruir, com o apoio especializado da Secretaria de Tecnologia e Gestão da Informação, os processos de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação a serem contratados no âmbito da Agência.

[...]



Art. 33-B. São competências do Gerente de Gestão da Informação de Contratos de TI:

Art. 6º Substituir a expressão ", interagindo com a Gerência de Tecnologia da Informação, com a Gerência de Gestão da Informação" por ", interagindo com a Secretaria de Tecnologia e Gestão da Informação e com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna" nos incisos XI e XII do art. 43-A.

Art. 7º Substituir a expressão "com a Gerência de Gestão da Informação" por "com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna" nos incisos I e II do art. 62 e no inciso II do art. 64.

Art. 8º Revogar os incisos III a X do art. 33-A do Regimento Interno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

